



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES – VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº. 023 /2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "altera o anexo I da Lei Municipal nº. 749 de 21 de dezembro de 2007.

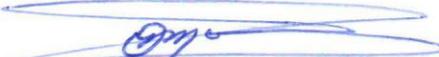
A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 02 (duas) vagas de Médico da Família I 40h, 02(duas) vagas de Enfermeiro da Família I 40 h e 02(duas) vagas de Enfermeiro I 40h no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, sendo que os mesmos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo primordial é a implantação da 5.^a e 6.^a equipes de Estratégia Saúde da Família para atender a Comunidade de São Marcos (5.^a equipe) e a Sede do Município (6.^a equipe).

Urge destacar, que com a implantação das equipes citadas os médicos serão disponibilizados e pagos pelo Governo Federal por intermédio dos programas "mais médicos" e "provab" não gerando assim despesas para o Município.

Sendo que, o Município terá que arcar apenas com os salários dos enfermeiros para completar as equipes de Estratégia Saúde da Família.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 028

PROTOCOLO			
Câmara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	Fis.	Livro	
440	071	09	
Marilândia-ES - Em: 02/05/2014			

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Médico da Família I 40h, 02(duas) vagas de Enfermeiro da Família I 40 h e 02(duas) vagas e Enfermeiro I 40h no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Enfermeiro I - 40h	05	40 horas	R\$2.772,23
Enfermeiro da Família I - 40 h	06	40 horas	R\$ 2.772,23
Médico da Família I - 40 h	06	40 horas	R\$ 5.544,44

Art. 2º - Os cargos, ora criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Pública Municipal;

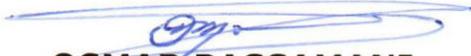
III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 02 de maio de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal